



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

LEI N. °295 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe e estabelece normas sobre a instalação e o funcionamento de atividades comerciais temporárias, no período de realização de eventos históricos/culturais do Município de Divina Pastora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Divina Pastora aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação e o funcionamento de atividades comerciais temporárias, a serem executadas no período de realização de eventos histórico-culturais e festivos, conforme calendário cultural do Município de Divina Pastora submete-se ao disposto nesta lei e nas demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se como atividades comerciais de caráter temporário aquelas que se instalam de maneira transitória, em determinada época do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais previamente autorizados/permitidos pela Prefeitura bem como o comércio com instalações removíveis, tais como, balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes e ambulantes.

§ 2º Considera-se como comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com características não sedentária.

Art. 2º A instalação e o funcionamento das atividades temporárias descritas no artigo anterior, no âmbito do Município de Divina Pastora, ficarão condicionadas à permissão ou autorização emitidas pelo Ente Público, através de ato administrativo do Poder Executivo e ao pagamento de taxa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

LEI N. °295 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

§ 1º No exame da permissão ou autorização, observar-se-ão os princípios que regem a atividade econômica indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurados principalmente:

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se à ordem pública e ao interesse social;

II – a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III – o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;

IV – a observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

§ 2º As taxas pela instalação e pelo funcionamento das atividades comerciais temporárias, exercidas no período dos eventos festivos do Município de Divina Pastora, em logradouros públicos, incidem sobre qualquer atividade comercial e de prestação de serviços.

Art. 3º As taxas pagas pela instalação e pelo funcionamento das atividades comerciais temporárias em logradouro público do Município de Divina Pastora serão calculadas de acordo com a atividade exercida, bem como com a geolocalização dos locais públicos determinados pelo Poder Executivo Municipal.

§1º As taxas serão cobradas por metro disponibilizado, de acordo com a localização escolhida, e estarão submetidas ao reajuste anual pelo IPCA.

I – Praça da Bandeira (praça de alimentação) – R\$ 120,00 (cento e vinte reais por metro);

II- Praça da Matriz (praça de venda de artigos religiosos) – R\$ 40,00 (quarenta reais);

III- Praça Getúlio Vargas e Rua Rosário (em frente a quadra de esportes municipal) – R\$ 80,00 (oitenta reais);

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

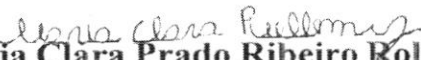
**LEI N. °295
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

IV- Demais localidades – R\$ 60,00 (sessenta reais)

§2º O munícipe que comprovar residência no Município de Divina Pastora ficará isento do pagamento das taxas descritas no parágrafo anterior para utilização do espaço até o limite de 2 metros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divina Pastora, 20 de dezembro de 2024.


Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg
Prefeita Municipal